

APREGOADO

Em 08 / 08 / 23

DISCUTIDO

Em 15 / 08 / 23



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

ANOTE-SE *maximiliano*

EM 22 DE AGOSTO DE 2023

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 57 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 1.431/18, QUE DISCIPLINA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HERVAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais,
que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres
Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.431/18 passa a vigorar com as seguintes
alterações:

"Art. 1º

.....

§2º

.....

I – Quando a viagem não exceder a 90 km – 04 URMV

II – Nas viagens de 90 a 250 km – 07 URMV"

.....

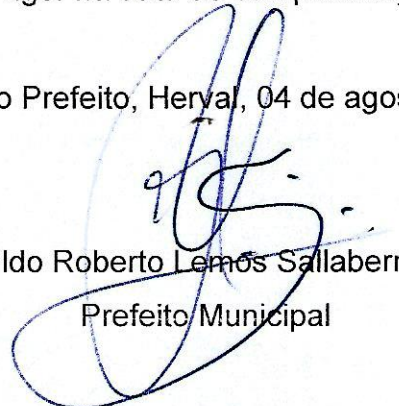
.....

[Signature]

§ 3º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor correspondente a deslocamentos superiores a 150km, multiplicado por 4 (quatro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 04 de agosto de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 57/2023

Nobres Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata de alterações na lei municipal n.º 1.431/18, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do poder executivo do município de Herval, e tem como finalidade a readequação de distâncias e valores de diárias pagas a servidores em missão oficial.

As alterações nos incisos I e II do §2º do art. 1º da Lei n.º 1.431/18 são voltadas a permitir que viagens para cidades localizadas a mais de 90km, e não 100km como originalmente constava, mas menos de 250 km, garantam aos servidores o pagamento de diárias no valor de 07 URMV. Essa modificação atende a demanda comumente trazida pelos servidores que se deslocam ao Município de Jaguarão, destino comum para atendimento de demandas de diversas Secretarias, mas que se localiza a pouco menos de 100 km da sede do Município.

Por se considerar que diversas viagens com o destino acima mencionado possuem grande relevância, especialmente para os atendimentos de usuários do Sistema Único de Saúde, pretende-se a valorização dos responsáveis pelo transporte.

Ademais, a alteração promovida no §3º do art. 1º da Lei n.º 1.431/18 tem o fito de garantir a cobertura de despesas com alimentação e pousada nos deslocamentos para fora do estado. Isso porque, com o passar dos anos, ocorreu a deteriorização econômica da previsão normativa, pois alguns destinos comuns de viagens, como por exemplo Brasília, tornaram-se muito mais custosos do que previa a lei em 2018, sendo os valores originais atualmente insuficientes para as despesas que a lei visa cobrir.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL
camaraherval@hotmail.com

PARECER Nº 0051/2023

A Câmara Municipal de Herval, RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS indaga sobre o PROJETO DE LEI N.º 57 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 que ALTERA A LEI N.º 1.431/18, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HERVAL.

O ente responsável pela concessão de diárias aos agentes políticos ou servidores públicos, ao decidir sobre as solicitações encaminhadas, deve seguir o princípio da finalidade pública para realização da despesa, atento aos requisitos legais especificados.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹, a respeito do princípio da proporcionalidade, esclarece:

Os atos cujos conteúdos ultrapassam o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desdobra do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderia.

Como se observa, o princípio da proporcionalidade visa adequar a despesa pública à extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente necessário para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

No que tange ao princípio da razoabilidade, o precitado jurista menciona:

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 67
Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915^a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL
camaraherval@hotmail.com

Diante disso, os valores das diárias devem ser fixados nas quantias e números necessários ao ressarcimento da despesa, a título de indenização, sob pena de caracterizar parcela remuneratória, ou seja, a diária deve estar prevista em valores específicos, segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de forma a cumprir com sua finalidade e adequação de seu uso.

Este é o entendimento extraído do julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo colacionado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE CONTEMPLADOS NO CAPUT DO ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 1. Quadro comparativo encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado que demonstra não se mostrar razoável nem econômico que tanto o Governador do Estado como o Prefeito Municipal de Porto Alegre para viajarem para fora do Estado recebam um valor equivalente a 55,94% do que recebe o Prefeito de Arroio do Sal para os mesmos deslocamentos. 2. **As diárias pagas aos agentes políticos, servidores municipais e demais servidores a disposição do Município têm o objetivo de custear despesas de viagens diretamente relacionadas com a atividade por eles exercida, abrangendo gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Porém, os aportes previstos na norma impugnada para o custeio das despesas em viagem de representação, mostram-se irrazoáveis, principalmente no que comparados às diárias recebidas pelos chefes do Poder executivo do Estado do RGS e do Município de Porto Alegre. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70031200462, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 14/12/2009).**

O valor das diárias, portanto, deve ser fixado de acordo com as variáveis que determinam à necessidade de fixação da parcela indenizatória.

É o parecer que sinaliza pela viabilidade da proposição

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 057/2023 de Origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 057/2023 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a Lei N.º 1.431/18, que Disciplina a Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Herval.”

II- Análise

Considerando-se o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto proposto deve ser fixado de acordo com as variáveis que determinam a necessidade de fixação da parcela indenizatória.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o mesmo está apto a ser submetido à votação em Plenário.

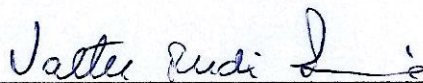
Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

Presidente



Ver. Paulo Cesar Martins Carvalho

Secretário



Ver. Valter Rudi Lima

Relator